



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



102
Proc nº 032/2023
[Signature]

AUTORIZAÇÃO

Icatu – MA, 12 de janeiro de 2023.

Na forma do Art. 38 da Lei n.º. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder conforme competência a ela delegada, abertura de procedimento de contratação por **INEXIGIBILIDADE**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Livros com acesso à plataforma digital, para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

JUSTIFICATIVA

A obtenção do objeto acima definido faz-se de grande necessidade, uma vez que a língua inglesa, de acordo com pesquisas realizadas, se tornou indispensável no ensino dos brasileiros e vem se tornando imprescindível à boa qualificação profissional, bem como tornou-se um diferencial fundamental neste mundo conectado em que hoje vivemos. Por outro lado, é conhecido a desigualdade existente entre o ensino da rede pública de ensino e a rede privada, notadamente no ensino do idioma inglês, o que acarreta enormes prejuízos aos alunos, e futuramente será fator diferencial no mercado de trabalho.

A realização dessa despesa justifica-se pela competência do Município no sentido estar alinhado com o planejamento estratégico, a eficiência do gasto público, a celeridade processual, e a efetividade da administração pública. Nesse sentido, a melhor solução encontrada é a aquisição da coleção “BELVEDERE CURSOS DE IDIOMAS”, pois após várias pesquisas e levantamentos realizados por esta administração, não se identificou nenhum outro tão completo, composto por material didático, videoaulas, apostilas, podcasts, auxílio fonoaudiológico, aprendizado com a participação da família, capacitação dos professores e plataforma interativa, sendo atualmente a opção que apresenta os melhores requisitos pedagógicos necessários ao alcance do que é estabelecido na atual conjuntura político pedagógica da Educação Infantil, conforme estudo constante do parecer pedagógico realizado por esta Secretaria.

Diante desse quadro fático, conclui-se que a aquisição do material em tela pela Administração Pública, configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição, tornando imperiosa a escolha do fornecedor anteriormente qualificado.


Heloide Barbosa Coelho Azevedo
Secretaria Municipal de Educação